

## DECRETO Nº 23.801, DE 29 DE MAIO DE 2026.

**Reajusta o valor das faixas de renda máxima que autoriza a concessão dos benefícios de isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021 e revoga o Decreto nº 22.320, de 24 de novembro de 2023, e o Decreto nº 23.369, de 16 de julho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualização anual do valor das faixas de renda máxima que autorizam a concessão dos benefícios de isenção tarifárias, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam reajustadas as faixas de renda máxima que autorizam a concessão dos benefícios de isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, passando a vigorar os seguintes valores:

I – na hipótese do art. 4º, § 1º, inc. II, al. *a*, da Lei nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021, renda familiar *per capita* máxima entre R\$ 2.837,15 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos) e R\$ 3.242,46 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

II – na hipótese do art. 4º, § 1º, inc. II, al. *b*, da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar *per capita* máxima entre R\$ 2.431,85 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 2.837,14 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos);

III – na hipótese do art. 4º, § 1º, inc. II., al. *c*, da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar *per capita* máxima até R\$ 2.431,84 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos);

IV – na hipótese do inc. III do *caput* do art. 10 da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar não superior a R\$ 9.727,38 (nove mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos);

V – na hipótese do inc. V do *caput* do art. 12 da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar não superior a R\$ 9.727,38 (nove mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos);

VI – na hipótese do inc. IV *caput* do art. 13 da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar *per capita* não superior a R\$ 2.431,84 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados o Decreto nº 22.320, de 24 de novembro de 2023, e o Decreto nº 23.369, de 16 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de maio de 2026.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.